



TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO – SAAE DO DISTRITO DE LAGOINHA - QUIXERE, COM A EMPRESA SERV SAL DO NORDESTE COMERCIO REPRESENTACOES E TRANSPORTES LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE do Distrito de Lagoinha - Quixeré, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Mestre Isidoro, 785, Lagoinha, Quixeré - CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 29.402.298/0001-48, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, Sr. DANIEL PAULO DA SILVA, doravante denominada de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa **SERV SAL DO NORDESTE COMERCIO REPRESENTACOES E TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 40.773.863/0003-88, com endereço na A Rural, s/n, Setor Estrada da Raiz KM 20 Galpão 01, Área Rural de Mossoró, Mossoró - Rio Grande do Norte, CEP: 59.649-899, representada por seu sócio administrador, Sr. JOSÉ JOAQUIM DOS SANTOS, portador do CPF nº 130.023.337-00, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação nº 2202.01/2024, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Processo de Dispensa de Licitação, de acordo com o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em harmonia com as instruções previstas no art. 72 deste mesmo diploma legal, devidamente ratificado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE do Distrito de Lagoinha - Quixeré, acima indicado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE SAL MARINHO GRANULADO, SEM IODO DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO – SAAE DO DISTRITO DE LAGOINHA – QUIXERE-CEARÁ, contemplando os seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QUANT	VR UNIT	VR TOTAL
1	SAL MARINHO GRANULADO, SEM IODO	KG	90.000	0,59	53.100,00
	TOTAL GLOBAL				53.100,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1- A CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ 53.100,00 (cinquenta e três mil e cem reais), conforme planilha acima

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 4.2- Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual;
- 4.3- Comunicar ao(à) CONTRATADO(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;
- 4.4- Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Entregar o objeto do Contrato, conforme a disposição do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Distrito de Lagoinha-Quixeré, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Termo Contratual, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021 de 1º de Abril de 2021;
- 5.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na contratação;
- 5.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo(a) Contratante, arcando com eventuais prejuízos causados ao(à) CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;
- 5.4- Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega serão dirigidos ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE do Distrito de Lagoinha-Quixeré, até 05(cinco) dias corridos, antes da data do término do prazo de entrega, explicitadas as razões e devidamente fundamentados;
- 5.5- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pelo(a) Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE do Distrito de Lagoinha-Quixeré, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 6.1- O contrato terá o **prazo de vigência até 31 de Dezembro de 2024**, contados a partir da data de emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos no art. 111, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE do Distrito de Lagoinha - Quixeré, que atestará a entrega do objeto contratado;
- 7.2- Caso a fatura seja aprovado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE do Distrito de Lagoinha - Quixeré, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pelo(a) CONTRATADO(A).

CLÁUSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

- 8.1- As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta, dos recursos próprios do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE do Distrito de Lagoinha - Quixeré, ao amparo da dotação orçamentária nº 1401.17.512.1702.2.098 - Gerenciamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, elemento de despesa nº 3.3.90.30.00.

CLAÚSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

9.1- Os preços somente poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação das propostas, com base na variação percentual acumulada no período sob análise, do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou outro equivalente caso este venha a ser extinto ou substituído.

CLAÚSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLAÚSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da empresa vencedora em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo(a) CONTRATANTE;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da CONTRATANTE, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontada “**ex-offício**” do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLAÚSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1- A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos termos do art. 138, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

b) Amigável, por acordo entre as partes, na forma dos artigos 137 e 138, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.2- Em caso de rescisão, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

CLAÚSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

CLAÚSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

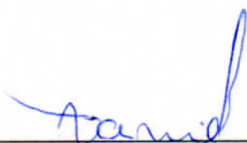
14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Quixeré, para conhecimento das questões



relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Quixeré-Ce, 27 de fevereiro de 2024.



Daniel Paulo da Silva
Superintendente do Serviço Autônomo
de Água e Esgoto - SAAE do Distrito de
Lagoinha - Quixeré
CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente
JOSE JOAQUIM DOS SANTOS
Data: 28/02/2024 14:42:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

José Joaquim dos Santos
**SERV SAL DO NORDESTE
COMERCIO REPRESENTACOES E
TRANSPORTES LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome:
CPF: 040.203.463-56

2. 
Nome:
CPF: 089.959.763-78